



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE CAIÇARAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS		UF: DF
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COM 80(OITENTA) VAGAS		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.007873/96-37		
PARECER Nº: 285/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/05/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento na Portaria Ministerial nº 181/96, pelo não prosseguimento do processo referente ao pedido de Autorização do Curso de Ciências Contábeis, com 80(oitenta) vagas, na Faculdade Caiçaras, com sede na Cidade de Brazlândia-DF, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras, acolhendo o Relatório nº 012/97 da SESu/MEC, que é parte integrante deste voto.

É o voto.

Brasília-DF, 06 de maio de 1997.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

100-285/97

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Caus. José Carlos

D

IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º: 23000.007873/96-37

Mantenedora: Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Endereço: Área Especial 01 Norte lote D Loja 01
Tel. () 391-2662

Mantida: Faculdade Caiçaras
Município: Brazlândia - DF
Assunto: Criação do Curso de Ciências Contábeis
Nº de vagas: 80 (oitenta)

Parecer n.º: *C12/97 - DEPESES/SESU/MEC*

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC Nº. 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também no processo abaixo relacionado:

Faculdade Monte Carlo - 23000.007863/96-05

Os documentos em comum são: necessidade social; dados da mantenedora (exceto diretoria e endereço); estatuto; planejamento econômico-financeiro; regimento, concepção, finalidade, objetivo do curso; currículo pleno, ementário e bibliografia; plano de qualificação e de remuneração do corpo docente; e mesmo projeto de biblioteca.

Este fato preclui a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Sousa Ferreira



César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt